

CONTRATO Nº 108/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHARRUA – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 – E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGANICOS E INORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA – COPERICLA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, aqui representado por seu Prefeito, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF sob nº 618.485.140-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGANICOS E INORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA - COPERICLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.560/0001-48, com sede no Distrito Vista Alegre, s/nº, Interior de Santa Cecília/RS, aqui neste ato representada pelo Sr. Tiago Zotti, inscrito no CPF sob o nº 009.579.060-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Tomada de Preço nº 03/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e compostagem dos resíduos sólidos do município de Charrua/RS, em consonância com a Lei nº 12.305/2010, conforme o Edital da Tomada de Preços nº 03/2018, ou que venham a integrar por força de aditivo.

1.2 A coleta deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 15 m³ de carga, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.

1.3 A execução da coleta deverá ser executada por equipe mínima formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar atendidas as exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

1.4 As coletas deverão ser realizadas periodicamente, três vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, no roteiro estabelecido pelo município no Termo de Referência, constante no processo de licitação da Tomada de Preços nº 03/2018.

1.5 A empresa deverá disponibilizar ao município 70 (setenta) containers de 120 l (cento e vinte litros) cada, em cores distintas para acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o dia dez do mês seguinte aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de boletim mensal de controle de pesagens de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dia da

coleta; placa do veículo, horário e pesagem diária do veículo, no início e fim dos serviços; tonelagem do lixo coletado e transportado; tickets diários comprobatórios, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações, no Banco Cooperativo Sicredi, conta bancária nº 22.681-5, agência 0268, indicada pela Contratada, o **valor mensal de R\$ 10.994,17 (dez mil novecentos e noventa e quatro reais com dezessete centavos), totalizando R\$ 131.930,04 (cento e trinta e um mil novecentos e trinta reais com quatro centavos).**

2.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preço nº 03/2018, Contrato nº 108/2018).

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Fica acordado que, caso haja prorrogação do contrato o reajuste será anual, de acordo com o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), do período, como índice oficial de reajuste do presente instrumento, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.17.512.0703.2081.3.3.3.9.0.3900(271) – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer até 10(dez) dias após assinatura do contrato, devendo ser observado o projeto básico e anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2 A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

7.3 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

- 7.4 Informar ao fiscal do contrato, designado pelo município de Charrua, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços;
- 7.5 Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes;
- 7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados;
- 7.7 Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos;
- 7.8 Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto estação de transbordo e a destinação final;
- 7.9 Manter o fiscal do contrato designado pelo município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo;
- 7.10 Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato;
- 7.11 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado;
- 7.12 No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do município de Charrua/RS, no aterro sanitário da Contratada ou à disposição da mesma. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo município.

§ 1º São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria de Serviços Urbanos a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar aferição de pesagem do resíduo coletado e quilometragem percorrida;
- c) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Realizar os serviços fora dos dias determinados.

8.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 12.1, será aplicada multa de R\$1.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 12.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

8.3. Será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 12.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
ou

- b)** Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d)** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

8.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a)** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c)** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e)** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h)** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i)** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j)** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

8.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 12.2 a 12.5 as multas serão somadas.

8.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

8.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 12.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I. pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público; c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II. pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Obras e Viação.

§ 1º A Contratada designa como preposto o Sr. Tiago Zotti, telefone nº (54) 999450406 assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Charrua/RS, 05 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CHARRUA

Valdésio Roque Della Betta – Prefeito

COPERCICLA

Tiago Zotti

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: